



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0041 /2009**

**ABERTURA:** 22/01/2009 - 12:07:44      **SENHA P/ INTERNET:** 4M3A2SI  
**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL  
**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*  
Assessor Téc. do Protocolo  
Câmara Municipal de Linhares  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simples leitura	26 10/10/09
Comissões	__/__/__
Justiça - votação	__/__/__
do parecer	26 10/10/09
Trabalhos - votação	__/__/__
do parecer	26 10/10/09
Votação de todo	__/__/__
o projeto	26 10/10/09
aprovado	26 10/10/09
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

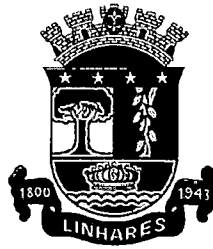
**AUTÓGRAFO Nº.001/2009.**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE  
PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE -  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até o dia **30 (trinta) de junho de 2009**, as contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto com autorização da Lei nº 2.699 de 12 de junho 2007, prorrogada pela Lei nº 2778, de 10 de junho de 2008, que denomina os seguintes cargos e quantitativos:

<b>QUANT.</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
02	Assistente Administrativo
08	Auxiliar Administrativo
01	Supervisor de Segurança
01	Auxiliar de Contabilidade
05	Motorista
01	Técnico Químico
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Fiscais
03	Técnico de Manutenção
08	Auxiliar de Manutenção
04	Auxiliar de Operação
04	Operador de Máquina Pesada
02	Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)
02	Operador de Bombas
06	Operador de Pequeno Sistema I
02	Operador de Pequeno Sistema II
02	Auxiliar de Saneamento
01	Topógrafo
01	Eletricista
02	Oficial Técnico



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"  
CONTINUAÇÃO DO AUTOGRÁFO Nº. 001/2009

04	Pedreiro
06	Encanador
01	Vigia
30	Ajudante (Braçal)
01	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de meio ambiente)
01	Desenhista
01	Biólogo
01	Engenheiro Químico

**Art. 2º.** As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo anterior permanecem em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente

**MENSAGEM Nº. 001/2009.**

Linhares-ES, 05 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar as contratações temporárias de pessoal, para atender às necessidades do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

A prorrogação das contratações torna-se necessária, em virtude da especificidade dos serviços que estão sendo prestados, e que atualmente conta com número reduzido de apenas 83 (oitenta e três) servidores efetivos, cuja interrupção afetarà a disponibilização de serviços essenciais, considerando que não foi possível a realização do concurso público daquela Autarquia, devido ao período eleitoral.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lh a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.**

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0041 /2009**

**ABERTURA:** 22/01/2009 - 12:07:44

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoço

*Flávia F. Campos*

PROTOCOLISTA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até o **dia 30 (trinta) de junho de 2009**, as contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto com autorização da Lei nº 2.699 de 12 de junho 2007, prorrogada pela Lei nº 2778, de 10 de junho de 2008, que denomina os seguintes cargos e quantitativos:

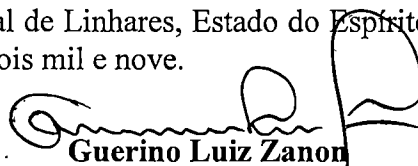
QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	Assistente Administrativo
08	Auxiliar Administrativo
01	Supervisor de Segurança
01	Auxiliar de Contabilidade
05	Motorista
01	Técnico Químico
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Fiscais
03	Técnico de Manutenção
08	Auxiliar de Manutenção

04	Auxiliar de Operação
04	Operador de Máquina Pesada
02	Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)
02	Operador de Bombas
06	Operador de Pequeno Sistema I
02	Operador de Pequeno Sistema II
02	Auxiliar de Saneamento
01	Topógrafo
01	Eletricista
02	Oficial Técnico
04	Pedreiro
06	Encanador
01	Vigia
30	Ajudante (Braçal)
01	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de meio ambiente)
01	Desenhista
01	Biólogo
01	Engenheiro Químico

**Art. 2º.** As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo anterior permanecem em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.



**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 0041/2008.**

#### **"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EFETUADAS PÉLO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

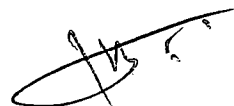
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EFETUADAS PÉLO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em razão da especificidade dos serviços.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para prorrogação de contratação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, tendo em vista não ter sido possível a realização de concursos público daquela autarquia, devido ao período eleitoral, evitando assim que os serviços sejam interrompidos.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico



1



## Câmara Municipal de Linhares

### Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

***"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitación da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual".***

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

  
ALAIR PESSOTTI  
Presidente

  
IZAQUE MARCIANO  
Relator

  
MILTON SIMON BAPTISTA  
Membro





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2008**

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL  
EFETUADAS PELO SAAE – SERVIÇO  
AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

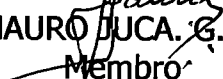
A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

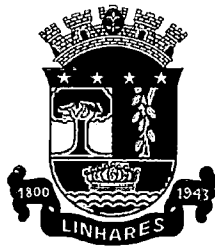
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

  
RENATO RANGEL  
Presidente

  
ADERBAL P. PEREIRA PONTES  
Relator

  
JOSÉ MAURO JUCA. G. E GAMA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 0041/2008.**

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL  
EFETUADAS PÉLO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EFETUADAS PÉLO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em razão da especificidade dos serviços.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para prorrogação de contratação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, tendo em vista não ter sido possível a realização de concursos público daquela autarquia, devido ao período eleitoral, evitando assim que os serviços sejam interrompidos.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico



## Câmara Municipal de Linhares

### Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

***"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitção da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual".***

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

  
ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador

  
MARCO ANTONIO B. PESSOA  
Procurador